

PROCESSO LEGISLATIVO: 158543/2023.

PROJETO DE LEI: 457/2023.

ASSUNTO: Autoriza o Executivo reservar vagas de estacionamento para pessoas portadoras de TEA (Transtorno do Espectro Autista) no Município de Araucária.

INICIATIVA: Eduardo Castilhos

PARECER CFO Nº 27/2024

I – RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento examina o Projeto de Lei nº 457/2023, de iniciativa do vereador Eduardo Castilhos.

Em sua justificativa, os vereadores argumentam que:

O presente Projeto de Lei possui um mérito bastante nobre, buscar a melhoria na qualidade de vida de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) por meio de reserva de vagas em estacionamentos do nosso município, em conformidade com a legislação federal em vigor (Lei nº 13.146/2015 que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência). O Autismo tem como sua característica o transtorno de ordem sensorial, comportamental e de comunicação, sendo estes subclassificados em graus de comprometimentos de pessoas que sofrem com o transtorno. As dificuldades da comunicação e socialização estão resentes tanto nos casos mais leves como os mais severos, levando ao isolamento da social quando este é privado de acompanhamento e tratamento adequado. De acordo com os dados do IBGE do ano de 2021, resulta uma estimativa aproximada de 5.997.222 pessoas vivendo com o TEA no Brasil (AUTISMO E REALIDADE, 2023). Esses dados reforçam a importância de uma maior atenção e cuidados com a saúde mental, bem como a necessidade de investimento em políticas públicas voltadas para o diagnóstico precoce e suporte às pessoas com TEA e suas famílias. Desta forma, queremos com este Projeto, atuar como facilitadores para aqueles que apresentem o transtorno, e que possam

se valer desses espaços para estacionar com maior facilidade e segurança, assim como é feito para outros que apresentam deficiências de diferentes graus e necessidades.

Após breve relatório, segue o parecer do relator.

II – ANÁLISE

Compete a Comissão de Finanças e Orçamento analisar matérias tributárias, abertura de crédito adicional, os projetos do Plano Plurianual, da Lei das Diretrizes Orçamentárias, entre outros conforme o inciso II, “a” e “b” do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

Art. 52 Compete:

II - à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;

b) os Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Projeto de Orçamento Anual e a Prestação de Contas do Executivo e da Mesa da Câmara.

Tendo em vista o Art. 30, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5º, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

Em consideração o Art. 40, § 1º, “a” da Lei Orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores, conforme consta abaixo:

Edifício vereador Pedro Nolasco Pizzatto
O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI
GESTÃO 2023-2024

Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
a) do Vereador.

No mesmo fundamento, a Lei Orgânica do Município de Araucária demanda no art. 10, que é de competência da Câmara decidir sobre matéria do Município, *in verbis*:

Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

(...)

XVI - propor medidas que complementem a Legislação Federal e Estadual no que couber.

Em análise à matéria deste projeto, não há óbice que impeça a tramitação do Projeto ora apresentado.

III – VOTO

Diante das razões citadas acima, não foram encontrados impedimentos que limitem a tramitação do Projeto de Lei, sendo assim, considerando os aspectos da legalidade, juridicidade e técnica legislativa, no que cabe a Comissão de finanças e orçamento analisar, **sou favorável ao Projeto de Lei ora apresentado.**

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.
É o parecer.



Assinado digitalmente por:
APARECIDO RAMOS ESTEVÃO
620.959.941-91
21/03/2024 11:43:26
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 26 de Março de 2024 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Pedro Ferreira de Lima e Ricardo Teixeira, membros da Comissão de Finanças e Orçamento, votaram favoráveis ao Parecer nº 27/2024 CFO, referente ao Projeto de Lei nº 457/2023.

Araucária, 26 de Março de 2024.



Assinado digitalmente por:
**RICARDO TEIXEIRA DE
OLIVEIRA**

030.676.329-07
26/03/2024 15:35:52

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.



Assinado digitalmente por:
PEDRO FERREIRA DE LIMA

633.689.869-53
27/03/2024 09:05:51

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

